



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

PROJETO DE LEI N.º 011/2023

Dispondo sobre: "Mão Única nas ruas Mariano Minetto, e na rua Maria Gertrudes Ortega, onde se localizam estabelecimentos de ensino e dá outras providências".

Os Vereadores abaixo subscritos no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo plenário, o incluso Projeto de Lei.

Outrossim, nesta oportunidade, oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos Nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

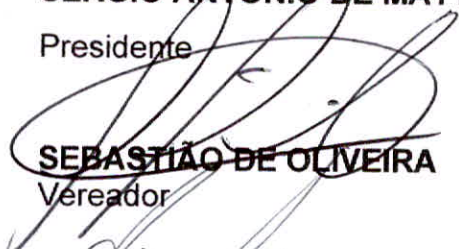
Sala de Sessões da Câmara Municipal em 01 de março de 2023.

Sala de Sessões da Câmara Municipal em 24 de fevereiro de 2023.

Aprovada em 1ª Discussão e Votação
SALA DA SESSÕES
20 de <u>março</u> de 20 <u>23</u>
Presidente
Aprovada em 2ª Discussão e Votação
SALA DA SESSÕES
20 de <u>março</u> de 20 <u>23</u>
Presidente


SERGIO ANTONIO DE MATTOS

Presidente


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Vereador


ELIZETE DIVONE GRADASCHI

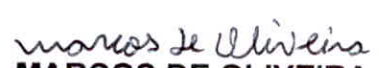
Vereadora


CLÁUDIO ALAIN G. DO CARMO

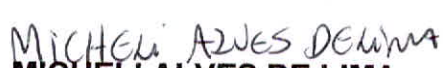
Vereador


CLAIRTON ANTONIO CAUDURO

Vereador


MARCOS DE OLIVEIRA

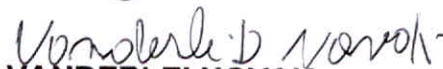
Vereador


MICHELI ALVES DE LIMA

Vereadora


GRASIELA C. GIACOBBO NODARI

Vereadora


VANDERLEI NOVAK

Vereador


CLAUDECIR ROCHA LOPES

Vereador


CAMILO CARMINATTI

Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

PROJETO DE LEI N.º 011/2023

Dispondo sobre: "Mão Única nas ruas Mariano Minetto, e na rua Maria Gertrudes Ortega, onde se localizam estabelecimentos de ensino e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua Mariano Minetto, onde está localizada o CMEI Criança Feliz, passara a adotar sentido único da rua João Maria Correia para a Republica Argentina.

Art. 2º - A Rua Maria Gertrudes Ortega, passará a adotar mão única, da rua Waldormiro Petry Machado, para a Rua Pedro Pereira de Sá.

Paragrafo único No caso de ruas com condições físicas e técnicas, poderão ser solicitadas faixas de estacionamento, por até 15 (quinze) minutos.

Art. 3º - O executivo através de decreto regulamentador, determinará as demais normas da lei, 60 (sessenta dias) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 01 de Março de 2023.


SERGIO ANTONIO DE MATTOS

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

Sebastião de Oliveira
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Vereador

Elizete Divone Gradaschi
ELIZETE DIVONE GRADASCHI

Vereadora

Cláudio Alain G. do Carmo
CLÁUDIO ALAIN G. DO CARMO

Vereador

Clairton Antonio Cauduro
CLAIRTON ANTONIO CAUDURO

Vereador

Marcos de Oliveira
MARCOS DE OLIVEIRA

Vereador

Micheli Alves de Lima
MICHELI ALVES DE LIMA

Vereadora

Grasiela C. Giacobbo Nodari
GRASIELA C. GIACOBBO NODARI

Vereadora

Vanderlei Novak
VANDERLEI NOVAK

Vereador

Claudecir Rocha Lopes
CLAUDECIR ROCHA LOPES

Vereador

Camilo Garminatti
CAMILO GARMINATTI

Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

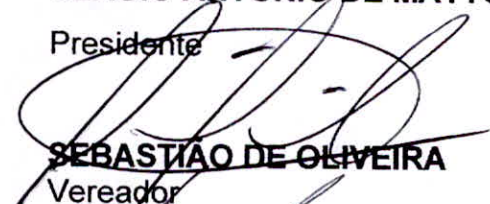
JUSTIFICATIVA

A presente traz como preocupação à segurança da criança e do adolescente durante as atividades escolares. Sabemos das dificuldades encontradas pelos pais, quando do envio de seus filhos aos estabelecimentos escolares que não raro, situam-se em ruas de mão dupla, o que pôr si só já acarretam sérias dificuldades, quando de sua travessia, além dos transtornos ocasionados pela necessidade de parada rápida, tanto na entrada como na saída dos períodos de aula. Daí a nossa propositura, que objetiva a mão única de direção nas ruas onde se localizam estabelecimentos de ensino, E.M., Creches, etc., garantindo-lhes segurança física e comodidade, possibilitando, ainda onde houver condições físicas e técnicas a implantação de estacionamento em 45 graus, por um período não superior a 15 (quinze) minutos. Pela relevância da matéria esperamos contar com a participação da douta Casa, no sentido de aprovação do presente projeto de Lei.

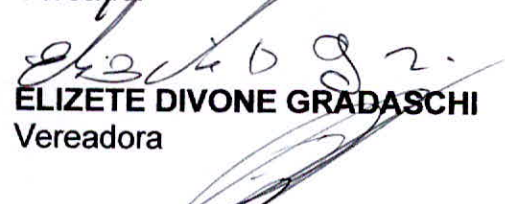
Santo Antônio do Sudoeste, 01 de março de 2023.


SERGIO ANTONIO DE MATTOS

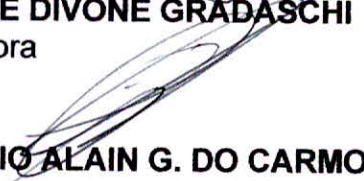
Presidente


SEBASTIAO DE OLIVEIRA

Vereador


ELIZETE DIVONE GRADASCHI

Vereadora


CLÁUDIO ALAIN G. DO CARMO

Vereador


MICHELI ALVES DE LIMA

Vereadora


GRASIELA C. GIACOBBO NODARI

Vereadora


VANDERLEI NOVAK

Vereador



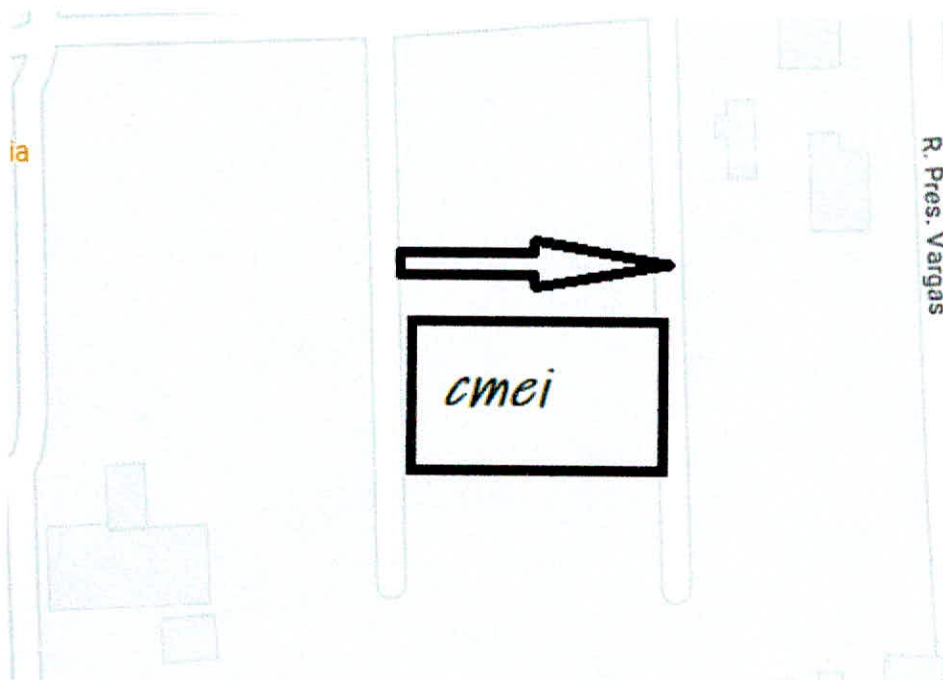
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

Clairton Antonio Cauduro
CLAIRTON ANTONIO CAUDURO
Vereador

Claudecir Rocha Lopes
CLAUDECIR ROCHA LOPES
Vereador

Marcos de Oliveira
MARCOS DE OLIVEIRA
Vereador

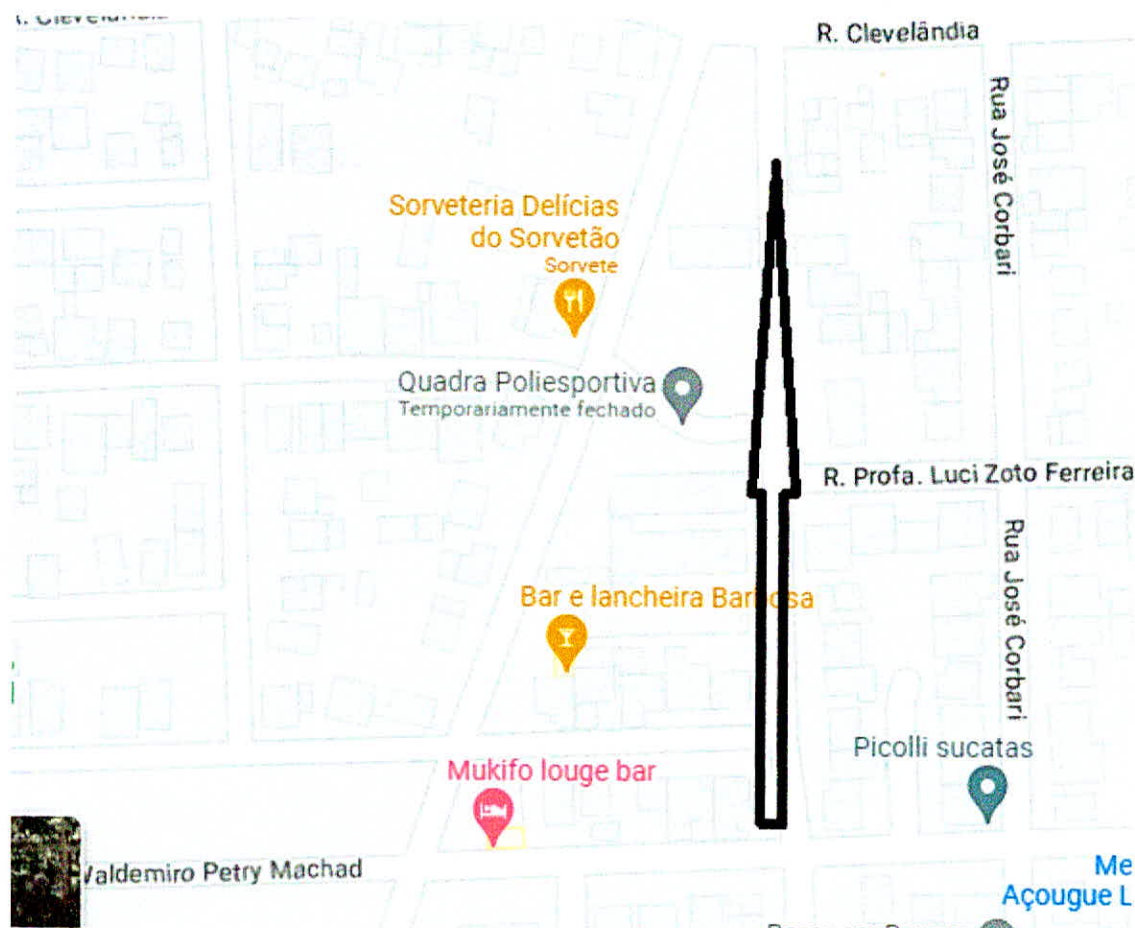
Camilo Carminatti
CAMILO CARMINATTI
Vereador





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 11/2023

EMENTA: “Dispõe sobre:” Mão Única nas ruas Mariano Minetto e na rua Maria Gertudes Ortega, onde se localizam estabelecimentos de ensino e dá outras providencias”.

AUTOR: Mesa Diretora

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01 de março de 2023.

RELATORA: GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O referido projeto Lei nº 011/2023, Dispõe sobre:” Mão Única nas ruas Mariano Minetto e na rua Maria Gertudes Ortega, onde se localizam estabelecimentos de ensino e dá outras providencias”.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

Santo Antônio do Sudoeste, 08 de março de 2023

GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI
Vereadora - PP

Rua Armando Fassini, 563, Caixa Postal, 88, Santo Antonio do Sudoeste
CEP 85710-000



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso II do art. 39 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 08 de março de 2023, declaram ser favorável e assinam o Parecer do Projeto de Lei nº 11/2023, do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, 08 de março do ano de 2023.


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Presidente.


GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI
Relatora.


CLAIRTON ANTONIO CAUDURO
Secretário.